



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONJOLOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 008/2018

PROCESSO nº. 017/2018

A Prefeitura Municipal de Monjolos/MG, torna público, para conhecimento dos interessados, que **às 09:00 horas do dia 03 de abril de 2018**, no Prédio da Prefeitura, situado Rua Prefeito Djalma Rodrigues de Oliveira, nº 163 – Centro, nesta Cidade, será realizada a sessão para recebimento e abertura dos envelopes contendo a Proposta Comercial e documentação de Habilitação para o Pregão Presencial nº. 008/2018, do tipo **"MENOR PREÇO", CRITÉRIO DE JULGAMENTO " MENOR PREÇO POR ITEM**, que reger-se-á pelas disposições da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, pela Lei 8.666/93, de 21/06/93, e suas alterações e, ainda, pelo estabelecido no presente Edital e seus anexos.

1. DO OBJETO

1.1- A presente licitação tem por objeto a contratação de serviços médicos, Clínico Geral para atender o ESF com carga horária de 40 horas semanais, Clínico Geral para atender nas Unidades de Saúde do Município com carga horária de 40 horas semanais com plantões sobreaviso noturnos alternados durante a semana para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde no município, conforme descrito no **anexo V**.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1- Poderão participar da presente licitação os interessados que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação.

2.2 - Não poderão participar deste pregão os interessados que se encontrarem em processo de falência, de dissolução, de fusão, de cisão ou de incorporação, ou estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, ou tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como licitantes que se apresentem constituídos na forma de empresas em consórcio.

3. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

3.1 - Qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do presente pregão, protocolizando o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, no endereço discriminado no preâmbulo deste Edital, cabendo ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 03 (três) dias úteis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONJOLOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

3.1.1 Caso seja acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

3.2 Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital o licitante que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no Edital até o segundo dia útil que anteceder à data de realização do Pregão. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.

4. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

4.1. A licitante deverá se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro por um representante devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório.

4.2 Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder, para todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada.

4.3 Por credenciamento entende-se a apresentação conjunta dos seguintes documentos:

I - documento oficial de identidade;

II - procuração que comprove a outorga de poderes, na forma da lei, para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da licitante, ou documento no qual estejam expressos poderes para exercer direitos e assumir obrigações, no caso do representante ser sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da licitante, em decorrência de tal investidura (**Anexo IV**).

4.4 Caso a procuração seja particular, deverá ter firma reconhecida e estar acompanhada dos documentos comprobatórios dos poderes do outorgante, tais como contrato social/alteração contratual e cópia do documento de identidade de quem recebe poderes.

4.5 A não apresentação ou incorreção de quaisquer dos documentos de credenciamento impedirá a participação do representante da licitante na sessão, para fins de apresentação de lances.

4.6 O representante poderá ser substituído por outro devidamente credenciado.

4.7 Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

5. DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONJOLOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

5.1. – No dia, hora e local mencionados no preâmbulo deste Edital, cada licitante entregará ao Pregoeiro e seus auxiliares:

a) Declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, conforme **anexo V** (a referida declaração deverá estar por fora dos envelopes).

b) Em se tratando de microempresa -ME ou empresa de pequeno porte -EPP, a comprovação desta condição será efetuada mediante certidão expedida pela Junta Comercial, sob pena de não aplicação dos efeitos da Lei Complementar nº. 123/2006.

c) Em se tratando de MEI – Micro Empreendedor Individual, a comprovação desta condição será efetuada através da apresentação do Certificado de Micro Empreendedor Individual – CCMEI.

d) As certidões descritas alíneas 'b' e 'c' apresentadas após o dia 31 de janeiro do corrente ano, terão, obrigatoriamente, que terem sido emitidas no exercício em curso. (As referidas certidões deverão estar FORA DOS ENVELOPES)

b) 01 (um) envelope contendo a proposta comercial (ENVELOPE Nº. 1); e

c) 01 (um) envelope contendo os documentos da habilitação (ENVELOPE Nº 2)

5.2. – Declarado encerrado o credenciamento pelo Pregoeiro, não serão admitidos novos proponentes.

5.3. - Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização deste evento na data acima mencionada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

6 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

6.1 Cada licitante deverá apresentar dois conjuntos de documentos, a saber: "Proposta de Preço" e "Habilitação".

6.2 Os conjuntos de documentos relativos à proposta de preço e à habilitação deverão ser entregues separadamente, em envelopes fechados, rubricados no fecho e identificados com o nome da licitante, o número e objeto da licitação e, respectivamente, os títulos dos conteúdos "Proposta de Preço" e "Documentos de Habilitação", na forma dos incisos I e II a seguir:

I - envelope contendo os documentos relativos à Proposta de Preço:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONJOLOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONJOLOS/MG

PREGÃO Nº. 008/2018

LICITANTE: _____

ENVELOPE Nº. 1 (PROPOSTA DE PREÇO)

II - envelope contendo os Documentos de Habilitação:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONJOLOS - MG

PREGÃO Nº. 008/2018

LICITANTE: _____

ENVELOPE Nº 2 (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO)

6.3 Os documentos necessários à participação na presente licitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou por servidor do Município, ou por meio de publicação em órgão de imprensa oficial.

6.4 Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração das propostas de preços.

6.5 - Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo aqueles referentes à proposta de preço e à habilitação, além de seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil.

7 – DA PROPOSTA DE PREÇO – ENVELOPE Nº. 1

7.1. – São requisitos da proposta de preço:

a) ser apresentada em língua portuguesa, contendo o número e a modalidade da licitação deste Edital, devendo preferencialmente, conter razão social, CNPJ, endereço, número de telefone, número de fax da empresa licitante e dados bancários.

b) conter a assinatura do responsável legal da empresa ou representante devidamente qualificado;

c) ser elaborada, preferencialmente, nos moldes do **Anexo II** deste edital;

d) conter o prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias contados da data-limite prevista para entrega das propostas, conforme art. 64, § 3º da Lei nº 8.666/93;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONJOLOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

e) no preço proposto, que constituirá a única e completa remuneração da prestação dos serviços, deverão ser computados o lucro e todos os custos, inclusive impostos diretos e indiretos, obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, bem como quaisquer outras obrigações inerentes ao fornecimento do objeto, não sendo admitidos pleitos de acréscimos a qualquer título.

8 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº. 02

8.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

PESSOA JURÍDICA

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado.
- c) No caso de sociedades por ações, deverá estar acompanhado da documentação de eleição de seus administradores.
- d) O contrato social consolidado dispensa a apresentação do contrato original e das alterações anteriores, devendo ser apresentadas alterações posteriores, ainda não consolidadas.
- e) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- f) Em se tratando de Micro Empreendedor Individual – MEI, o Contrato Social ou Estatuto poderá ser substituído pelo Certificado da Condição de Micro Empreendedor Individual – CCMEI.
- g) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão ou entidade competente.

PESSOA FÍSICA

- a) cédula de identidade;
- b) comprovante de endereço;
- c) prova de quitação com o serviço militar, para o sexo masculino;
- d) título de eleitor e comprovante de quitação com as obrigações eleitorais.

8.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

PESSOA JURÍDICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONJOLOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**) atualizado, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente e compatível com o objeto desta licitação;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014.
- c) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, mediante a apresentação de:
 - Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS ou documento equivalente que comprove a regularidade.
- d) Prova de regularidade junto a Fazenda Estadual e Municipal, referente ao domicílio da empresa.
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), provando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

PESSOA FÍSICA

- a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (**CPF**)
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014.
- c) Prova de regularidade junto a Fazenda Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei.
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), provando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

8.3 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

PESSOA JURÍDICA

- a) registro e prova de regularidade da empresa e do responsável técnico/profissional junto ao Conselho Regional da Classe;

PESSOA FÍSICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONJOLOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

a) registro e prova de regularidade junto ao Conselho Regional da Classe;

8.4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA - FINANCEIRA:

PESSOA JURÍDICA

a) certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica com data de emissão de até 90 (sessenta) dias antes da abertura da sessão.

b) No caso de certidão de recuperação judicial positiva, a licitante deverá, juntamente com a certidão, sob pena de inabilitação, apresentar comprovação de que o plano de recuperação expressamente prevê a participação da empresa em contratações públicas, bem como que referido plano foi homologado judicialmente.

PESSOA FÍSICA

a) - certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor da Comarca do domicílio do licitante com data de emissão de até 90 (sessenta) dias antes da abertura da sessão.

b) Deverão ainda, as licitantes, Pessoas físicas ou jurídicas, apresentarem as seguintes declarações:

8.5. - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 7º, XXXIII da C.F.

conforme **anexo VII**.

8.6. - Declaração expressa de que concorda com todos os termos deste Edital, conforme **anexo VI**.

8.7. – Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

a) se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou

b) se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

c) se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;

d) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONJOLOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

9. DA ABERTURA DOS ENVELOPES DE PREÇO

9.1. Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, o autor da oferta de valor mais baixo e o das ofertas com preços de até 10% (dez por cento), superiores àquela, poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, na forma dos itens subseqüentes, até a proclamação do vencedor.

9.2. – Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

9.3. – No curso da sessão, os autores das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidados, individualmente, a apresentarem novos lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço, até proclamação do vencedor.

9.4. – Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio, para determinação da ordem de oferta dos lances.

9.5. – A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, na ordem decrescente dos preços, sendo admitida à disputa para toda a ordem de classificação.

9.6. Na sucessão de lances, a diferença de valor não poderá ser inferior a 1% (hum por cento).

9.7. – É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

9.8. – Serão desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista neste edital.

9.9. – Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades previstas neste Edital.

9.10. – A desistência em apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro, implicará a exclusão da Licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço por ela apresentado, para efeito de ordenação das propostas.

9.11. – Caso não se realize lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo o Pregoeiro negociar diretamente com a proponente, para que seja obtido preço melhor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONJOLOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

9.12. – O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo Pregoeiro, as LICITANTES manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

9.13. – Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa – ME, Micro Empreendedor Individual (MEI) ou empresa de pequeno porte – EPP e houver proposta apresentada por ME, MEI ou EPP até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, estará configurado o empate previsto no art. 44, § 2º, da Lei Complementar nº. 123/2006.

9.13.1 – Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

9.13.1.1 – a ME, MEI ou a EPP mais bem classificada será convocada para, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada classificada em 1º lugar no certame, sob pena de preclusão do exercício do direito de desempate;

9.13.1.2 – apresentada nova proposta, nos termos do subitem anterior e atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;

9.13.1.3 – não sendo vencedora a ME, MEI ou EPP mais bem classificada, na forma do subitem anterior, serão convocadas as demais ME, MEI e EPP remanescentes cujas propostas estejam dentro do limite estabelecido no *caput* desta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

9.13.2 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME, MEI e EPP que se encontrarem no limite estabelecido no *caput* desta condição, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresenta melhor oferta.

9.14. Na hipótese da não contratação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta classificada em 1º lugar na etapa de lances.

9.15. Será considerado vencedor, o licitante que ao final da disputa de lances, observadas as disposições da Lei Complementar nº. 123/2006, ofertar o MENOR PREÇO POR ITEM.

9.16. – Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o Pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-o com os valores consignados em Planilha de Custos, decidindo, motivadamente, a respeito.

9.17. – A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarado vencedor a LICITANTE que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste edital, com o preço de mercado e que ofertar o MENOR PREÇO UNITÁRIO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONJOLOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

9.18. – Será desclassificada:

- a) a proposta que não atender às exigências deste edital;
- b) a proposta que apresentar preço excessivo ou manifestamente inexeqüível.

9.19. – Da sessão pública do Pregão, será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos.

9.20 – A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo toda e qualquer informação, acerca do objeto, ser esclarecida previamente junto ao Pregoeiro.

9.21. – Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

10 – DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE HABILITAÇÃO

10.1. – Concluída a fase de classificação das propostas, será aberto o Envelope nº 2 – “Habilitação” do licitante cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar.

10.2. – Os licitantes apresentarão documentos em cópias legíveis, autenticadas em cartório competente ou por servidor designado para o pregão.

10.3 – As ME, MEI e EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

10.3.1 – Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.3.2 – A prorrogação do prazo para a regularização fiscal e trabalhista dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao Pregoeiro.

10.3.3 – Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado dentro dos cinco dias úteis inicialmente concedidos.

10.3.4 – A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

10.4 – Todos os documentos deverão ter vigência até o dia previsto para realização do pregão; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidos por 90



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONJOLOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

(noventa) dias, contados de sua expedição, **ressalvadas as exceções previstas no edital.**

10.5 – Se o detentor da melhor proposta desatender às exigências previstas neste Edital, será inabilitado, e o pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes e procederá à habilitação do licitante seguinte, na ordem de classificação, repetindo esse procedimento, sucessivamente, se necessário, até apuração de uma proposta que atenda ao Edital, para declarar o licitante vencedor.

10.6 – O pregoeiro negociará diretamente com o proponente, para obtenção de melhor preço.

11 – DA ADJUDICAÇÃO

11.1. – Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a LICITANTE será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

11.2. – Em caso de desatendimento às exigências de habilitação, o Pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subseqüentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o Pregoeiro poderá negociar com o proponente, para que seja obtido o melhor preço.

11.3. – Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro proclamará a vencedora, proporcionando, a seguir, a oportunidade às licitantes para que manifestem imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso, sob pena de decadência do direito por parte da licitante. Constará na ata da Sessão à síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais Licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestar-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias corridos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todos, vista imediata do processo, em secretaria.

12 - DO CONTRATO

10.1. – A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o “Termo de Contrato”, conforme estabelecido no subitem anterior, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades a que se refere a Lei nº 8.666/93.

12.2. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o “Termo de Contrato” no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, obedecendo a ordem de classificação estabelecida pelo Pregoeiro, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro colocado, ou revogar a licitação consoante prevê a Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONJOLOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

12.3. O prazo de convocação para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante durante o seu transcurso e desde que seja apresentado motivo devidamente justificado e aceito pela Administração.

12.4. Consideram-se como parte integrante do Contrato, os termos da Proposta vencedora e seus anexos, bem como os demais elementos concernentes à licitação que servirem de base ao processo licitatório.

12.5. Caberá à Contratante providenciar a publicação do extrato do contrato até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

13 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. A despesa decorrente da execução da presente licitação correrá à conta das dotações orçamentárias nº. 02.08.10.10.301.0578.2370 – 3.3.90.36.00/3.3.90.39.00

14 - DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO

14.1. Por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, a Administração poderá revogar a presente licitação, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

14.2. A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato e não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 59 da Lei nº 8.666/93.

14.3. No caso de desfazimento do processo licitatório, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa;

15 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

15.1. – Tendo a licitante manifestado, motivadamente, a intenção de recorrer na sessão pública do Pregão, terá ela o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões de recurso.

15.2. – As demais licitantes, já intimadas na sessão pública supracitada, terão o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentarem as contrarrazões, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, em secretária.

15.3. – A manifestação na sessão pública e a motivação, no caso de recurso, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONJOLOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

15.4. – As razões e contrarrazões do recurso deverão ser encaminhadas, por escrito, ao Pregoeiro, no endereço mencionado no preâmbulo deste Edital.

15.5. – O início da contagem dos prazos, bem como seu término, dar-se-á sempre em dias úteis.

15.6. – A falta de apresentação de razões, mencionadas no subitem 12.1., importará a decadência do direito de recurso, culminando com a adjudicação do objeto do certame à licitante vencedora.

15.7. – O acolhimento do recurso importará a invalidação, apenas, dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.8. – A decisão proferida em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento, mediante publicação no Diário Oficial do Município.

15.9. – Não serão conhecidas as contrarrazões a recursos intempestivamente apresentadas.

16 – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1. – Os serviços deverão ser prestados nos locais designados pela Secretaria Municipal de Saúde.

16.2. – A nota fiscal/fatura, sem qualquer rasura, deve obrigatoriamente ser entregue na Secretaria Municipal de Saúde.

17 - DOS ENCARGOS

17.1 Incumbe à Contratante:

17.1.1 Efetuar o pagamento à licitante vencedora, conforme Nota de Empenho;

17.2 - Incumbe à Licitante vencedora:

17.2.1 - Prestar os serviços, por sua exclusiva conta e responsabilidade, em perfeitas condições, conforme cláusula 13.1.

17.2.2 - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do cumprimento do contrato.

18. DA EXECUÇÃO

18.1 A Licitante vencedora fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas quantidades do



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONJOLOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

material objeto da presente licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor da Nota de Empenho, ou do contrato, quando for o caso.

19. DO PREÇO E DO PAGAMENTO

19.1 Os serviços objeto do presente edital serão prestados pelo preço constante na proposta da licitante vencedora.

19.2 O pagamento será realizado em moeda corrente nacional, em até 30 (trinta) dias após a data da emissão da nota fiscal de prestação de serviços.

20- DAS PENALIDADES

20.1. - Recusando-se a vencedora a contratação sem motivo justificado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à multa equivalente a 10% do valor de sua proposta, sem prejuízo da aplicação da sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar pelo prazo de até cinco anos.

20.2. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato, infringência do art. 71 da Lei Federal 8.666/93 e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

20.2.1. advertência;

20.2.2. multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, prestação do serviço, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

20.2.3. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;

20.2.4 – multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

a) inobservância do nível de qualidade dos serviços;

b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;

c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;

d) descumprimento de cláusula contratual.

20.3 - A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

20.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

20.5. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Monjolos, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONJOLOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

21 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

21.1- Qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do presente Pregão, protocolizando o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, no endereço discriminado no preâmbulo deste Edital, cabendo ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 03 (três) dias úteis.

21.1.1 Caso seja acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

21.2 Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital o licitante que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no Edital até o segundo dia útil que anteceder à data de realização do Pregão. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1 Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.

22.2 A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

22.3 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente na Prefeitura.

22.4 O Prefeito Municipal poderá revogar a presente licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

22.5 É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

22.6 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONJOLOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

22.7 As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração e a segurança da aquisição.

22.8. - A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à aquisição.

22.9 No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento das propostas de preços e documentos de habilitação, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

22.10 Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente o juízo da Comarca de Diamantina/MG.

22.11 Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário, anteriormente estabelecidos.

22.12 Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre o disposto no presente Edital deverão ser objeto de consulta, por escrito, ao Pregoeiro na Prefeitura Municipal, no endereço: Rua Prefeito Djalma Rodrigues de Oliveira – Centro Monjolos, até 05 (cinco) dias anteriores à data de abertura da licitação. Demais informações poderão ser obtidas pelos telefones (38) 3727-1120 ou através do e-mail: licitacao@prefeituramonjolos.mg.gov.br

22.13 Cópias do Edital e seus anexos serão fornecidas, gratuitamente, nos horários de 08:00 às 12:00 e de 14:00 às 17:00 horas, no endereço referido no preâmbulo deste Edital.

22.14 Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro.

22.15 Fazem parte integrante deste Edital:

- Anexo I – Termo de Referência;
- Anexo II – Modelo de Proposta de Preços;
- Anexo III - Minuta do Contrato ;
- Anexo IV - Modelo de Credenciamento;
- Anexo V - Modelo de Declaração de atendimento ao Inciso VII do art. 4º da Lei nº. 10.520/2002;
- Anexo VI – Modelo de Declaração de que Concorda com os Termos do Edital
- Anexo VII – Modelo de Declaração de que não possui trabalhadores menores de 18 anos - segundo determina o inciso V do artigo 27 da Lei Federal 8.666/93 (com redação dada pela Lei n. 9854 de 27 de outubro de 1999).
- Anexo VIII – Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Superveniente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONJOLOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Monjolos/MG, 04 de janeiro de 2018.

Osmar Martins da Silva
Pregoeiro

ANEXO I AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 017/2018, PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2018.

DETALHAMENTO DO OBJETO

ITEM	UNID.	QUANT.	DESCRIÇÃO MINUCIOSA DO SERVIÇO
01	Und.	01	Contratação de Prestação de Serviços Médicos, CLÍNICO GERAL , por profissional habilitado e registrado junto ao respectivo conselho, com atuação no desenvolvimento de ações educativas individuais e coletivas, consultas médicas abrangendo demanda espontânea e/ou demanda agendada, atendimento ambulatorial, procedimentos médicos de baixa e média complexidade, visitas domiciliares, atuação nos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONJOLOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

			<p>programas desenvolvidos pelo Município e executar tarefas afins que lhe sejam destinadas, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, de segunda a sexta feira, de 7:00 às 11:00 horas e de 13:00 às 17:00 horas, como também acompanhar paciente até a Unidade de Pronto Atendimento de Referência, quando o mesmo vê a necessidade de acompanhamento médico, e 02 (dois) PLANTÕES SEMANAIS DE SOBREAVISO NOTURNO, ALTERNADOS, 14 horas cada, para atender as necessidades do Serviço de Saúde, iniciando às 17:00 horas até às 7:00 horas da manhã do dia seguinte. Perfazendo uma estimativa de 08 a 10 plantões mensais para cada profissional, e se co-responsabilizando na plataforma E-SUS disponibilizada pelo Ministério da Saúde dos serviços prestados.</p> <p><u>Obs 1: Durante os plantões, o profissional ficará de sobreaviso em casa, na sede do Município de Monjolos a não ser quanto o mesmo vê a necessidade de acompanhar o paciente até à Unidades de Pronto Atendimentos de Referência.</u> A forma de localização/acionamento do médico de sobreaviso será por meio de telefone fixo e/ou celular. Após acionado, o médico não poderá exceder o tempo de 15 minutos para chegar até ao local de atendimento determinado pela Secretaria Municipal de Saúde.</p> <p>OBS 2: O médico que cumpre plantão de sobreaviso tem a obrigação de permanecer à disposição da unidade de saúde, na jornada pactuada, não deixando de comparecer a nenhum chamamento, aguardando seu eventual acionamento. O médico responsável pelo plantão de sobreaviso não pode se afastar a ponto de ficar inatingível, muito menos assumir a prática de outros atos médicos (clínicos ou cirúrgicos), os quais o impediriam de dar pronta resposta tão logo for solicitado.</p> <p>OBS 3: Os plantões de sobre avisos noturnos serão realizados mediante ESCALA pré-estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde, obedecendo ordem sequencial dos médicos credenciados através de sorteio.</p>
02	Und	01	Contratação de Prestação de Serviços Médicos, CLÍNICO GERAL , para trabalhar junto à ESF do município, por profissional habilitado e registrado ao respectivo conselho, com atuação no



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONJOLOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

		<p>desenvolvimento de ações educativas individuais e coletivas, consultas médicas abrangendo demanda espontânea e/ou demanda agendada, atendimento ambulatorial, procedimentos médicos de baixa e média complexidade, visitas domiciliares, atuação nos programas desenvolvidos pelo Município e executar tarefas afins que lhe sejam destinadas, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, de segunda a sexta feira, de 7:00 às 11:00 horas e de 13:00 às 17:00 horas, como também acompanhar paciente até a Unidade de Pronto Atendimento de Referência, quando o mesmo vê a necessidade de acompanhamento médico, e 02 (dois) PLANTÕES SEMANAIS DE SOBREAVISO NOTURNO, ALTERNADOS, 14 horas cada, para atender as necessidades do Serviço de Saúde, iniciando às 17:00 horas até às 7:00 horas da manhã do dia seguinte. Perfazendo uma estimativa de 08 a 10 plantões mensais para cada profissional, e se co-responsabilizando na plataforma E-SUS disponibilizada pelo Ministério da Saúde dos serviços prestados.</p> <p><u>Obs 1: Durante os plantões, o profissional ficará de sobreaviso em casa, na sede do Município de Monjolos a não ser quanto o mesmo vê a necessidade de acompanhar o paciente até à Unidades de Pronto Atendimentos de Referência.</u> A forma de localização/acionamento do médico de sobreaviso será por meio de telefone fixo e/ou celular. Após acionado, o médico não poderá exceder o tempo de 15 minutos para chegar até ao local de atendimento determinado pela Secretaria Municipal de Saúde.</p> <p>OBS 2: O médico que cumpre plantão de sobreaviso tem a obrigação de permanecer à disposição da unidade de saúde, na jornada pactuada, não deixando de comparecer a nenhum chamamento, aguardando seu eventual acionamento. O médico responsável pelo plantão de sobreaviso não pode se afastar a ponto de ficar inatingível, muito menos assumir a prática de outros atos médicos (clínicos ou cirúrgicos), os quais o impediriam de dar pronta resposta tão logo for solicitado.</p> <p>OBS 3: Os plantões de sobre avisos noturnos serão realizados mediante ESCALA pré-estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde, obedecendo ordem sequencial dos médicos credenciados através de</p>
--	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONJOLOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

			sorteio.
--	--	--	----------

Motivação: Para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- Até 31/12/2018

DAS CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

- O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) do mês subsequente a realização dos serviços, em moeda corrente nacional, mediante apresentação das respectivas notas fiscais/faturas.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) - Prestar ao Contratado todos os esclarecimentos necessários à execução do Contrato.
- b) - Acompanhar e fiscalizar através da Secretaria Municipal de Saúde, o cumprimento do objeto do contrato.
- c) - Paralisar ou suspender a qualquer tempo, a execução dos serviços contratados, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços executados.
- d) - Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos na Cláusula 2ª deste instrumento.
- e) – Havendo interesse público, alterar no decorrer da execução do contrato, o horário e local da prestação dos serviços.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) - O Contratado responsabiliza-se, inteira e completamente, pelos trabalhos realizados em decorrência deste contrato, inclusive quanto a sua eficiência e ainda no tocante à responsabilidade civil, não obstante tais serviços sejam acompanhados e fiscalizados pela Administração.

a) - O Contratado, além dos casos previstos na legislação em vigor, é responsável:

c) por quaisquer danos ou prejuízos que por acaso causar à Administração ou a terceiros, em decorrência do não cumprimento das obrigações assumidas neste contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONJOLOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

- d) pela indenização ou reparação de danos ou prejuízos decorrentes de negligência, imprudência e/ou imperícia, na execução dos serviços contratados;
- e) arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e outros decorrentes do presente contrato.
- f) Durante os plantões, o profissional ficará de sobreaviso em casa, na sede do Município de Monjolos a não ser quanto o mesmo vê a necessidade de acompanhar o paciente até à Unidade de Pronto Atendimento de Referência
- g) Após acionado, o médico não poderá exceder o tempo de 15 minutos para chegar até ao local de atendimento determinado pela Secretaria Municipal de Saúde.
- h) Pela execução do serviço de acordo com o objeto deste contrato.
- i) Pela informação dos números dos telefones fixo e celular.
- j) Apresentar a atualização, a cada 180 dias, da Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) referida na Lei nº 12.440 de 07.07.2011.

DO CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

- Menor valor unitário.

SANÇÕES:

1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato, infringência do art. 71 da Lei Federal 8.666/93 e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

1.1. advertência;

1.2 - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, com a possibilidade de rescisão contratual, nos casos:

- a) inobservância do nível de qualidade dos serviços;
- b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;
- c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;
- d) descumprimento de cláusula contratual;
- e) no caso de atraso na execução do serviço.

1.3 - suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONJOLOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

1.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

1.5 - O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Monjolos/MG, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

2 - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONJOLOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 017/2018. PREGÃO PRESENCIAL Nº. 008/2018 – MODELO PROPOSTA DE PREÇOS.

Apresentamos nossa proposta para execução dos serviços do objeto deste Pregão, acatando todas as estipulações consignadas no Edital, conforme abaixo:

DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CLÍNICO GERAL PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, CONFORME ABAIXO DESCRITO:

ITEM	UNID.	QUANT.	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR MENSAL R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Unid.	01	Contratação de Prestação de Serviços Médicos, CLÍNICO GERAL , por profissional habilitado e registrado junto ao respectivo conselho, com atuação no desenvolvimento de ações educativas individuais e coletivas, consultas médicas abrangendo demanda espontânea e/ou demanda agendada, atendimento ambulatorial, procedimentos médicos de baixa e média complexidade, visitas domiciliares, atuação nos programas desenvolvidos pelo Município e executar tarefas afins que lhe sejam destinadas, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, de segunda a sexta feira, de 7:00 às 11:00 horas e de 13:00 às 17:00 horas, como também acompanhar paciente até a Unidade de Pronto Atendimento de Referência, quando o mesmo vê a necessidade de acompanhamento médico, e 02 (dois) PLANTÕES SEMANAIS DE SOBREAVISO NOTURNO, ALTERNADOS , 14 horas cada, para atender as necessidades do Serviço de Saúde, iniciando às 17:00 horas até às 7:00 horas da manhã do dia seguinte. Perfazendo uma estimativa de 08 a 10 plantões mensais para cada profissional , e se co-		



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONJOLOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

			<p>responsabilizando na plataforma E-SUS disponibilizada pelo Ministério da Saúde dos serviços prestados.</p> <p><u>Obs 1: Durante os plantões, o profissional ficará de sobreaviso em casa, na sede do Município de Monjolos a não ser quanto o mesmo vê a necessidade de acompanhar o paciente até à Unidades de Pronto Atendimentos de Referência.</u> A forma de localização/acionamento do médico de sobreaviso será por meio de telefone fixo e/ou celular. Após acionado, o médico não poderá exceder o tempo de 15 minutos para chegar até ao local de atendimento determinado pela Secretaria Municipal de Saúde.</p> <p>OBS 2: O médico que cumpre plantão de sobreaviso tem a obrigação de permanecer à disposição da unidade de saúde, na jornada pactuada, não deixando de comparecer a nenhum chamamento, aguardando seu eventual acionamento. O médico responsável pelo plantão de sobreaviso não pode se afastar a ponto de ficar inatingível, muito menos assumir a prática de outros atos médicos (clínicos ou cirúrgicos), os quais o impediriam de dar pronta resposta tão logo for solicitado.</p> <p>OBS 3: Os plantões de sobre avisos noturnos serão realizados mediante ESCALA pré-estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde, obedecendo ordem sequencial dos médicos credenciados através de sorteio.</p>		
02	Unid.	01	Contratação de Prestação de Serviços Médicos, CLÍNICO GERAL , para trabalhar junto à ESF do município, por profissional habilitado e registrado ao respectivo conselho, com atuação no desenvolvimento de ações educativas individuais e		



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONJOLOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

		<p>coletivas, consultas médicas abrangendo demanda espontânea e/ou demanda agendada, atendimento ambulatorial, procedimentos médicos de baixa e média complexidade, visitas domiciliares, atuação nos programas desenvolvidos pelo Município e executar tarefas afins que lhe sejam destinadas, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, de segunda a sexta feira, de 7:00 às 11:00 horas e de 13:00 às 17:00 horas, como também acompanhar paciente até a Unidade de Pronto Atendimento de Referência, quando o mesmo vê a necessidade de acompanhamento médico, e 02 (dois) PLANTÕES SEMANAIS DE SOBREVISO NOTURNO, ALTERNADOS, 14 horas cada, para atender as necessidades do Serviço de Saúde, iniciando às 17:00 horas até às 7:00 horas da manhã do dia seguinte. Perfazendo uma estimativa de 08 a 10 plantões mensais para cada profissional, e se co-responsabilizando na plataforma E-SUS disponibilizada pelo Ministério da Saúde dos serviços prestados.</p> <p><u>Obs 1: Durante os plantões, o profissional ficará de sobreaviso em casa, na sede do Município de Monjolos a não ser quanto o mesmo vê a necessidade de acompanhar o paciente até à Unidades de Pronto Atendimentos de Referência.</u> A forma de localização/acionamento do médico de sobreaviso será por meio de telefone fixo e/ou celular. Após acionado, o médico não poderá exceder o tempo de 15 minutos para chegar até ao local de atendimento determinado pela Secretaria Municipal de Saúde.</p> <p>OBS 2: O médico que cumpre plantão</p>		
--	--	--	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONJOLOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

		<p>de sobreaviso tem a obrigação de permanecer à disposição da unidade de saúde, na jornada pactuada, não deixando de comparecer a nenhum chamamento, aguardando seu eventual acionamento. O médico responsável pelo plantão de sobreaviso não pode se afastar a ponto de ficar inatingível, muito menos assumir a prática de outros atos médicos (clínicos ou cirúrgicos), os quais o impediriam de dar pronta resposta tão logo for solicitado.</p> <p>OBS 3: Os plantões de sobre avisos noturnos serão realizados mediante ESCALA pré-estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde, obedecendo ordem sequencial dos médicos credenciados através de sorteio.</p>	
<p>VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ _____ (_____).</p> <p>(expresso em algarismos e por extenso):(no preço proposto, que constituirá a única e completa remuneração, deverão ser computados o lucro e todos os custos, inclusive impostos diretos e indiretos, obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, bem como quaisquer outras obrigações inerentes ao fornecimento do objeto, não sendo admitidos pleitos de acréscimos a qualquer título.)</p>			

Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a assinar o Contrato no prazo determinado no documento de convocação, indicando para esse fim o Sr. _____, inscrito no CPF sob o nº _____, como representante legal desta empresa.

Condições de Pagamento: Mensal.

No decorrer da execução do contrato, a administração se reserva ao direito de alterar o horário e o local da prestação dos serviços.

VALIDADE DA PROPOSTA: Não inferior a 60 dias contados da data-limite prevista para entrega da proposta, conforme art. 64, § 3º da Lei nº 8.666/93.

Finalizando, declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus anexos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONJOLOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

_____, ____ de _____ de 2018.

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONJOLOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 017/2018, PREGÃO PRESENCIAL Nº. 008/2018.

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ____/2018

Pelo presente instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE MONJLOS/MG**, inscrito no **CNPJ/MF sob o nº. 17.754.169/0001-30**, com sede administrativa na Rua Prefeito Djalma Rodrigues de Oliveira, nº. 163, Centro, Monjolos/MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Geraldo Eustáquio Maia da Silva**, inscrito no CPF sob o nº. **267.886.596-72**, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a _____ (qualificação), neste ato representado por _____ (qualificar) inscrito no CPF sob o nº CRM/MG sob o nº. _____ de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO**, de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, Processo Licitatório nº 017/2018, Modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº. 008/2018 têm como justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

O objeto do presente a **prestação de serviços Médicos no município de Monjolos**, conforme descrito abaixo:

ITEM	UNID.	QUANT.	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR MENSAL R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Unid.	01	Contratação de Prestação de Serviços Médicos, CLÍNICO GERAL , por profissional habilitado e registrado junto ao respectivo conselho, com atuação no desenvolvimento de ações educativas individuais e coletivas, consultas médicas abrangendo demanda espontânea e/ou demanda agendada, atendimento ambulatorial, procedimentos médicos de baixa e média complexidade, visitas domiciliares, atuação nos programas desenvolvidos pelo Município e executar tarefas afins que lhe sejam destinadas, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, de segunda a sexta feira, de 7:00 às 11:00 horas e de 13:00 às 17:00		



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONJOLOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

		<p>horas, como também acompanhar paciente até a Unidade de Pronto Atendimento de Referência, quando o mesmo vê a necessidade de acompanhamento médico, e 02 (dois) PLANTÕES SEMANAIS DE SOBREAVISO NOTURNO, ALTERNADOS, 14 horas cada, para atender as necessidades do Serviço de Saúde, iniciando às 17:00 horas até às 7:00 horas da manhã do dia seguinte. Perfazendo uma estimativa de 08 a 10 plantões mensais para cada profissional, e se co-responsabilizando na plataforma E-SUS disponibilizada pelo Ministério da Saúde dos serviços prestados.</p> <p><u>Obs 1: Durante os plantões, o profissional ficará de sobreaviso em casa, na sede do Município de Monjolos a não ser quanto o mesmo vê a necessidade de acompanhar o paciente até à Unidades de Pronto Atendimentos de Referência.</u> A forma de localização/acionamento do médico de sobreaviso será por meio de telefone fixo e/ou celular. Após acionado, o médico não poderá exceder o tempo de 15 minutos para chegar até ao local de atendimento determinado pela Secretaria Municipal de Saúde.</p> <p>OBS 2: O médico que cumpre plantão de sobreaviso tem a obrigação de permanecer à disposição da unidade de saúde, na jornada pactuada, não deixando de comparecer a nenhum chamamento, aguardando seu eventual acionamento. O médico responsável pelo plantão de sobreaviso não pode se afastar a ponto de ficar inatingível, muito</p>		
--	--	--	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONJOLOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

			<p>menos assumir a prática de outros atos médicos (clínicos ou cirúrgicos), os quais o impediriam de dar pronta resposta tão logo for solicitado.</p> <p>OBS 3: Os plantões de sobre avisos noturnos serão realizados mediante ESCALA pré-estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde, obedecendo ordem sequencial dos médicos credenciados através de sorteio.</p>		
02	Unid.	01	<p>Contratação de Prestação de Serviços Médicos, CLÍNICO GERAL, para trabalhar junto à ESF do município, por profissional habilitado e registrado ao respectivo conselho, com atuação no desenvolvimento de ações educativas individuais e coletivas, consultas médicas abrangendo demanda espontânea e/ou demanda agendada, atendimento ambulatorial, procedimentos médicos de baixa e média complexidade, visitas domiciliares, atuação nos programas desenvolvidos pelo Município e executar tarefas afins que lhe sejam destinadas, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, de segunda a sexta feira, de 7:00 às 11:00 horas e de 13:00 às 17:00 horas, como também acompanhar paciente até a Unidade de Pronto Atendimento de Referência, quando o mesmo vê a necessidade de acompanhamento médico, e 02 (dois) PLANTÕES SEMANAIS DE SOBREAVISO NOTURNO, ALTERNADOS, 14 horas cada, para atender as necessidades do Serviço de Saúde, iniciando às 17:00 horas até às 7:00 horas da manhã do dia seguinte. Perfazendo uma estimativa de 08 a 10 plantões</p>		



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONJOLOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

		<p><i>mensais para cada profissional, e se co-responsabilizando na plataforma E-SUS disponibilizada pelo Ministério da Saúde dos serviços prestados.</i></p> <p><u>Obs 1: Durante os plantões, o profissional ficará de sobreaviso em casa, na sede do Município de Monjolos a não ser quanto o mesmo vê a necessidade de acompanhar o paciente até à Unidades de Pronto Atendimentos de Referência.</u> A forma de localização/acionamento do médico de sobreaviso será por meio de telefone fixo e/ou celular. Após acionado, o médico não poderá exceder o tempo de 15 minutos para chegar até ao local de atendimento determinado pela Secretaria Municipal de Saúde.</p> <p>OBS 2: O médico que cumpre plantão de sobreaviso tem a obrigação de permanecer à disposição da unidade de saúde, na jornada pactuada, não deixando de comparecer a nenhum chamamento, aguardando seu eventual acionamento. O médico responsável pelo plantão de sobreaviso não pode se afastar a ponto de ficar inatingível, muito menos assumir a prática de outros atos médicos (clínicos ou cirúrgicos), os quais o impediriam de dar pronta resposta tão logo for solicitado.</p> <p>OBS 3: Os plantões de sobre avisos noturnos serão realizados mediante ESCALA pré-estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde, obedecendo ordem sequencial dos médicos credenciados através de sorteio.</p>		
--	--	---	--	--

CLÁUSULA 2ª - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONJOLOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

2.1. - Dos preços

2.1.1.- O contratante pagará ao contratado, a importância de mensal de R\$ (.....) totalizando um valor total em R\$ _____ (_____).

2.1.2. – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) do mês subsequente a realização dos serviços, em moeda corrente nacional.

2.1.3.- O Contratante se reserva o direito de exigir do Contratado, em qualquer época, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas.

2.1.4.- Não será efetuado qualquer pagamento ao contratado enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.2 - Os preços referidos incluem todos os custos e benefícios decorrentes da prestação do serviço, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato.

2.2.3 – O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS, relativamente à competência imediatamente anterior aquela a que se refere a remuneração auferida.

2.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados

2.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONJOLOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

2.3 – Dos reajustes

2.3 1.- Por força das Leis Federais nº 9069/95 e 10.192/2001, os preços poderão ser reajustados após a vigência contratual de 12 (doze) meses, salvo autorização de aumento concedida pelo Governo Federal.

2.3.2 - Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

2.3 3. - A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação ocorrida entre o mês da assinatura do contrato e do 12º mês de execução do contrato, passando a vigorar o novo preço a partir do 13º mês.

CLÁUSULA 3ª - DA DOTAÇÃO

3.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº. 02.08.10.10.301.0578.2370 – 3.3.90.36.00/3.3.90.39.00

CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA

4.1. - Este contrato terá vigência da data de sua assinatura até 31/12/2018.

4.2. - A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 5ª - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1. - O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 6ª - DA NOVAÇÃO

6.1. Toda e qualquer tolerância por parte do Contratante na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONJOLOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) - Prestar ao Contratado todos os esclarecimentos necessários à execução do Contrato.
- b) - Acompanhar e fiscalizar através da Secretaria Municipal de Saúde, o cumprimento do objeto do contrato.
- c) - Paralisar ou suspender a qualquer tempo, a execução dos serviços contratados, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços executados.
- d) - Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos na Cláusula 2ª deste instrumento.
- e) – Havendo interesse público, alterar no decorrer da execução do contrato, o horário e local da prestação dos serviços.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) - O Contratado responsabiliza-se, inteira e completamente, pelos trabalhos realizados em decorrência deste contrato, inclusive quanto a sua eficiência e ainda no tocante à responsabilidade civil, não obstante tais serviços sejam acompanhados e fiscalizados pela Administração.
- a) - O Contratado, além dos casos previstos na legislação em vigor, é responsável:
- c) por quaisquer danos ou prejuízos que por acaso causar à Administração ou a terceiros, em decorrência do não cumprimento das obrigações assumidas neste contrato;
- d) pela indenização ou reparação de danos ou prejuízos decorrentes de negligência, imprudência e/ou imperícia, na execução dos serviços contratados;
- e) arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e outros decorrentes do presente contrato.
- f) Durante os plantões, o profissional ficará de sobreaviso em casa, na sede do Município de Monjolos a não ser quanto o mesmo vê a necessidade de acompanhar o paciente até à Unidade de Pronto Atendimento de Referência



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONJOLOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

- g) Após acionado, o médico não poderá exceder o tempo de 15 minutos para chegar até ao local de atendimento determinado pela Secretaria Municipal de Saúde.
- h) Pela execução do serviço de acordo com o objeto deste contrato.
- i) Pela informação dos números dos telefones fixo e celular.
- j) Apresentar a atualização, a cada 180 dias, da Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) referida na Lei nº 12.440 de 07.07.2011.

CLÁUSULA 9ª - DA RESCISÃO

9.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

9.2. Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/93, ao Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA 10 - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização sobre o cumprimento do objeto da presente licitação será exercida pela Secretaria Municipal de Saúde, da Prefeitura Municipal.

10.2. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo em qualquer circunstância, a co-responsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

10.3. O Contratante se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os produtos, se considerados em desacordo com os termos do presente contrato.

CLÁUSULA 11 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato, infringência do art. 71 da Lei Federal 8.666/93 e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

11.1.1. advertência;

11.1.2 - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, com a possibilidade de rescisão contratual, nos casos:

a) inobservância do nível de qualidade dos serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONJOLOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

- b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;
- c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;
- d) descumprimento de cláusula contratual;
- e) no caso de atraso na execução do serviço.

11.2. - suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

11.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

11.4. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Monjolos/MG, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

11.5 - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA 12 - DOS CASOS OMISSOS

12.1. - Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidas com base na Lei nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA 13 - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Diamantina/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Monjolos/MG, _____ de _____ de 2018.

CONTRATANTE

CONTRATADO

Testemunhas: _____

CPF Nº: _____

CPF Nº: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONJOLOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO IV – MODELO DE CREDENCIAMENTO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2017

Mediante o presente, credenciamos o(a) Sr.(a), portador (a) da Cédula de Identidade nº e CPF nº, a participar da licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de Monjolos/MG, na modalidade Pregão, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa, CNPJ nº, bem como formular propostas, dar lances verbais e praticar todos os demais atos inerentes ao certame, inclusive assinar contratos.

....., de de

Assinatura do Dirigente da Empresa
(reconhecer firma como pessoa jurídica)

QUEM ASSINAR DEVE OBSERVAR O SEGUINTE:

1. Este credenciamento deverá vir acompanhado, obrigatoriamente, do estatuto ou contrato social da empresa, caso o reconhecimento de firma vier como pessoa física.
2. Se o reconhecimento da firma do dirigente da empresa for como pessoa jurídica, não há necessidade da apresentação do estatuto ou contrato social.
3. Se o credenciamento for efetuado mediante apresentação de procuração por instrumento público, não é necessária a apresentação do estatuto ou contrato social da empresa.
4. Se o credenciamento for efetuado mediante apresentação de procuração por instrumento particular, é necessária, obrigatoriamente, a apresentação do estatuto ou contrato social da empresa, se o reconhecimento de firma for



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONJOLOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

pessoa física. Se o reconhecimento de firma for como pessoa jurídica, não é necessária a apresentação daqueles documentos da empresa.

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO VII DO ART. 4º DA LEI Nº. 10.520/2002

DECLARAÇÃO

_____, CNPJ _____
_____,
_____, por intermédio de
seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do Pregão nº 001/2017,
DECLARA expressamente que :

Cumpra plenamente os requisitos de habilitação com todos os termos estabelecidos neste Edital.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do Representante Legal da Licitante

Nome: _____

Nº Cédula de Identidade: _____

OBSERVAÇÃO: ESSA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER ENTREGUE AO PREGOEIRO, PELO INTERESSADO OU SEU REPRESENTANTE, NA ABERTURA DA SESSÃO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONJOLOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE CONCORDA COM OS TERMOS DO EDITAL

DECLARAÇÃO

_____, CNPJ _____
_____,
_____, por intermédio de
seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do Pregão nº 001/2017,
DECLARA expressamente que :

Concorda com todos os termos estabelecidos neste Edital, em cumprimento ao que determina o subitem 8.8.2 do referido Edital;

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do Representante Legal da Licitante

Nome: _____

Nº Cédula de Identidade: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONJOLOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO VII AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 017/2018

MODELO "A": EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

DECLARAÇÃO

Ref.: (identificação da licitação)

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....

(data)

.....

(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONJOLOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

MODELO "B": EMPREGADOR PESSOA FÍSICA

DECLARAÇÃO

Ref.: (identificação da licitação)

....., portador(a) da Carteira de Identidade nº.....e do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....

(data)

.....

(nome)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONJOLOS
ESTADO DE MINAS GERAIS

**ANEXO VI AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 017/2018, MODALIDADE
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 008/20185**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO
SUPERVENIENTE**

DECLARAÇÃO

_____, CNPJ/CPF
_____, sediada
_____, por intermédio
de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins da PREGÃO
PRESENCIAL nº. 008/2018 DECLARA expressamente que:
até a presente data, inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua
habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da
obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, ____ de ____ de _____.

Assinatura do Representante Legal da Licitante

Nome: _____

Nº Cédula de Identidade: _____